



CONGRESSO NACIONAL

MPV-426

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
14/05/2008

Proposição  
Medida Provisória n.º 426/2008

Autor  
Dep. Maria Helena

n.º do prontuário: 005

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Ementa, aos artigos 2º, 4º e ao Anexo II constantes da Medida Provisória n.º 426, de 08 de maio de 2008, as seguintes redações:

*“Altera o Anexo I da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e o Anexo XVII da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem com para aumentar a Gratificação de Condição Especial de Função Militar-GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal.*

*Art. 2º O Anexo XVII da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Medida Provisória.*

*Art. 4º Fica revogado o art. 2º e o Anexo I da Lei n.º 11.663, de 24 de abril de 2008 e ainda, o Anexo XVII da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006.*

Assinatura



DC4989AB19

**ANEXO II**

**(Anexo XVII da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006)**

| <b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>                                                         | <b>VALOR EM R\$</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>OFICIAIS SUPERIORES</b>                                                     |                     |
| <b>Coronel</b>                                                                 | <b>6.192,73</b>     |
| <b>Tenente-Coronel</b>                                                         | <b>5.951,09</b>     |
| <b>Major</b>                                                                   | <b>5.354,99</b>     |
| <b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>                                                 |                     |
| <b>Capitão</b>                                                                 | <b>4.518,56</b>     |
| <b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>                                                    |                     |
| <b>1º Tenente</b>                                                              | <b>3.993,85</b>     |
| <b>2º Tenente</b>                                                              | <b>3.737,50</b>     |
| <b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>                                                        |                     |
| <b>Aspirante a Oficial</b>                                                     | <b>3.122,77</b>     |
| <b>Cadete (último ano) da Academia da Polícia Militar ou Bombeiro Militar</b>  | <b>1.668,11</b>     |
| <b>Cadete (demais anos) da Academia da Polícia Militar ou Bombeiro Militar</b> | <b>1.199,54</b>     |
| <b>PRAÇAS GRADUADAS</b>                                                        |                     |
| <b>Subtenente</b>                                                              | <b>3.024,18</b>     |
| <b>1º Sargento</b>                                                             | <b>2.713,85</b>     |
| <b>2º Sargento</b>                                                             | <b>2.424,57</b>     |
| <b>3º Sargento</b>                                                             | <b>2.175,75</b>     |
| <b>Cabo</b>                                                                    | <b>1.839,75</b>     |
| <b>DEMAIS PRAÇAS</b>                                                           |                     |
| <b>Soldado - 1º Classe</b>                                                     | <b>1.735,51</b>     |
| <b>Soldado - 2º Classe</b>                                                     | <b>1.199,54</b>     |

Assinatura:

*[Assinatura]*



DC4989AB19

## JUSTIFICATIVA

Propõe-se com esta emenda promover melhoria remuneratória para os Policiais e Bombeiros Militares integrantes do quadro dos extintos Territórios Federais de Roraima, Rondônia e Amapá, reajustando a Gratificação Especial de Função Militar-GEFM.

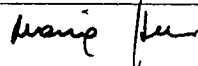
O reajuste da mencionada gratificação faz-se necessário, no momento em que houve recomposição da Vantagem Pecuniária Especial-VPE, destinada a Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, mediante a edição da Medida Provisória nº 426, de 08 de maio de 2008, ocasião em que os policiais dos extintos Territórios não foram contemplados.

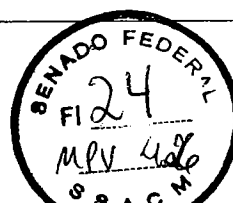
Atualmente o Governo Federal tem criado gratificações e vantagens através de leis específicas para os militares do Distrito Federal, desrespeitando a finalidade do Art. 65, da Lei nº 10.486, de 2002, que estabelece tratamento igualitário aos militares dos extintos Territórios e do antigo Distrito Federal, pois esses não possuem legislação própria, portanto, não são considerados militares das Forças Armadas e, pelo fato de não existir Polícia Militar Federal, ficam desprovidos de qualquer equiparação aos demais militares e, conseqüentemente ficam à margem dos reajustes concedidos aos militares das Forças Armadas e do Distrito Federal.

Em 1º de abril de 2008, o Senado Federal aprovou a Medida Provisória nº 401/2007, ratificando o reajuste para os policiais e bombeiros do Distrito Federal. Nessa ocasião, os Senadores firmaram um acordo com o governo no sentido de votar a MP com a condição do governo propor com a maior brevidade o reajuste dos militares e bombeiros dos extintos Territórios, o que não ocorreu com a edição do presente dispositivo.

Portanto, ao firmar o acordo no Senado Federal, o governo se comprometeu a conceder reajuste, seja no soldo ou na Gratificação Especial de Função Militar para os militares dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, razão pela qual faz-se necessária a apresentação desta emenda, evitando assim, um tratamento desigual e injusto para com os policiais e bombeiros dos ex-Territórios. Devido a similaridade de funções, de gratificações e vantagens previstas na Lei nº 10.486/02, mostra-se conveniente equiparar a Vantagem Pecuniária Especial-VPE, devida aos militares do DF à Gratificação Especial de Função Militar-GEFM, devida aos militares dos extintos Territórios, pois desde a edição da citada Lei, esses militares tem equivalência na remuneração, o que lhes assegura perceber o valor da Gratificação específica ao da VPE.

O impacto financeiro é inexpressivo em virtude do pequeno número de militares nos extintos Territórios, que somam, aproximadamente, três mil e setecentos policiais e bombeiros, nos estados de Roraima, Rondônia e Amapá.

Assinatura: 



DC4989AB19